



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

OUVIDORIA – DEPUTADO OUVIDOR FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 356/2019

Autor: Deputado FELIPE SOUZA

DISPÕE sobre as medidas de proteção à integridade dos integrantes dos órgãos de segurança pública e administração penitenciária.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o sigilo absoluto das informações pessoais dos agentes públicos vinculados às Secretarias de Segurança Pública e da Administração Penitenciária.

Parágrafo único – As informações de que trata o *caput* se referem ao endereço pessoal dos agentes, números de documentos pessoais, bem como qualquer outra informação que possibilite a identificação do agente por terceiros.

Art. 2º. Os órgãos aos quais os agentes públicos estão vinculados deverão manter as informações pessoais de seus agentes apenas em cadastros internos dos setores de inteligência, velado ou congêneres, impossibilitando que terceiros tenham acesso a estas informações.

Art. 3º. Nas ações judiciais em que o agente público figure como parte, suas informações pessoais serão suprimidas e, em caso de requisição do juízo, as informações deverão ser disponibilizadas e acessadas tão somente pelo juiz da causa, o qual garantirá o sigilo absoluto destas, vedando-se inclusive o acesso das partes a tais informações.

§ 1º – Nas ações judiciais propostas por agente público citado no artigo 1º desta lei, o foro competente será o do domicílio profissional.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

1º andar – Fone (92) 3183-4562/3183-4460



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

OUVIDORIA – DEPUTADO OUVIDOR FELIPE SOUZA

§ 2º – Nas ações judiciais propostas em face de agente público citado no artigo 1º desta lei, quando a parte adversa informar o domicílio residencial do agente, deverá o juízo decretar o sigilo do documento no qual conste a informação.

Art. 4º. Na elaboração de Boletins de Ocorrência em que for parte o agente público vinculado às secretarias mencionadas no artigo 1º desta lei, bem como nos documentos internos das referidas secretarias, constarão apenas o nome e a graduação, se for o caso, do agente, vedando-se a inclusão do nome completo e informações pessoais.

Art. 5º. As Secretarias de Segurança Pública e da Administração Penitenciária deverão criar programas de proteção aos agentes que forem ameaçados em razão do exercício de suas funções.

§ 1º – Os familiares dos agentes públicos também deverão ser incluídos nos programas de proteção citados no *caput* deste artigo.

§ 2º – Os programas de proteção deverão levar em consideração a natureza da ameaça, criando plano de ação para minimizar os riscos ao agente e à sua família.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
Ouvidor



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

OUVIDORIA – DEPUTADO OUVIDOR FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Não podemos os fechar os olhos para o avanço, modernização e aprimoramento do crime organizado, permitindo que seus agentes fiquem cada vez mais vulneráveis, razão pela qual o presente projeto de lei visa proteger as informações pessoais dos agentes públicos vinculados às Secretarias da Segurança Pública e da Administração Penitenciária, bem como determinando que as secretarias criem programas de proteção para os agentes ameaçados, assim como ocorre com promotores de justiça e juízes.

O presente Projeto de lei visa garantir aos Agentes Públicos vinculado às Secretarias da Segurança Pública e da Administração Penitenciária maior segurança quando estiverem fora do horário de serviço, tanto nos deslocamentos das unidades para suas respectivas residências quanto nos diversos deslocamentos no horário de folga.

Os agentes públicos beneficiados por esta lei a situação é análoga, pois quando em serviço e sob o manto do poder estatal estes possuem poder de ação e de reação mais apurados, o que reduz substancialmente os riscos às suas integridades físicas, situação esta que se inverte quando deixam o serviço após seu turno e se veem sozinhos nos deslocamentos para suas residências ou nos afazeres cotidianos, sendo que neste momento é que precisam de medidas diferenciadas para garantia de suas integridades físicas, bem como de seus familiares.

Não é de hoje que o crime organizado vem se estruturando e ganhando força no Estado do Amazonas atualmente existe uma grande facção criminosa que atua dentro e fora dos presídios amazonense, a qual por vezes atenta contra a vida dos agentes estatais, priorizando os ataques contra os agentes públicos quando estes estão de folga e, portanto, mais vulneráveis.

O crime organizado tem se aperfeiçoado e buscado novas táticas para realizarem represarias contra os agentes públicos, dentre as quais os criminosos descobrem as informações pessoais do



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

OUVIDORIA – DEPUTADO OUVIDOR FELIPE SOUZA

agente, monitoram suas rotinas e agem no momento oportuno, o que lhes garante quase na totalidade das vezes sucesso em suas empreitadas criminosas.

No mês de dezembro/2018, o agente penitenciário Alexandre Rodrigues Galvão, de 36 anos, foi morto, após ser atacado por detentos dentro do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), situado no km 8 da BR-174 (Manaus – Boa Vista). Ele foi golpeado por golpes de uma faca artesanal em um princípio de rebelião de detentos.

Recentemente, uma viatura da Polícia Militar do Amazonas foi atingida com diversos tiros na noite de domingo (19) do corrente mês, no bairro São Geraldo, Zona Centro-Sul de Manaus. Segundo relatório, criminosos abriram fogo no momento em que os policiais da 22ª Companhia Interativa Comunitária (CICOM) realizavam patrulhamento no bairro. Estojo de munições, carregadores de fuzil, munições e coletes balísticos pintados com o nome de uma organização criminosa foram apreendidos.

Infelizmente, o crime organizado está infiltrado em todos os setores do serviço público, o que inclui até mesmo as polícias, de tal sorte que é preciso que as informações dos agentes públicos não possam ser acessadas de forma tão fácil como ocorre atualmente, devendo estas ser armazenadas em setores com mecanismos de segurança mais apurados, como ocorre, por exemplo, nos setores de inteligência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, onde o acesso é restrito e todos os integrantes do setor são submetidos a uma profunda investigação para estarem aptos para o setor.

A carreira policial é o braço armado do Estado, responsável pela garantia da segurança interna, ordem pública e paz social. Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do projeto ora apresentado.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
Ouvidor

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

1º andar – Fone (92) 3183-4562/3183-4460